



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 044/2026

Altera a redação do art. 7º da Lei Municipal nº 2.562/2021, para redefinir o termo inicial do prazo de carência para pagamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 2.562/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

pagamento das seguintes formas:

por cento) do valor total;

“Art. 7º O licitante vencedor da disputa poderá efetuar o

I - à vista em parcela única, com desconto de 5% (cinco

II - em até 48 (quarenta e oito) parcelas, com carência de até 06 (seis) meses para o início do pagamento, contados a partir da data de assinatura do termo ou contrato de concessão do benefício. ”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 044/2026

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover adequação na redação do art. 7º da Lei Municipal nº 2.562/2021, especificamente quanto ao termo inicial do prazo de carência para início do pagamento pelos beneficiários.

A redação atualmente vigente estabelece como marco inicial o início da operação da empresa no local concedido, o que, na prática, gera insegurança jurídica, dificuldades de fiscalização e controle, além de subjetividade na definição do momento exato de início da atividade empresarial.

A proposta substitui tal critério por um marco objetivo e formal, qual seja, a data de assinatura do termo ou contrato de concessão do benefício, documento administrativo formal e passível de controle, conferindo maior segurança jurídica, transparência e eficiência à gestão pública.

Importante destacar que a alteração não implica ampliação de benefício, tampouco renúncia de receita, limitando-se à redefinição do critério temporal para início da contagem do prazo de carência.

Dessa forma, a medida fortalece a governança administrativa, facilita o acompanhamento dos contratos e assegura maior previsibilidade tanto para o Município quanto para os beneficiários.

Ante o exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Dois Vizinhos, 29 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito